



Uberlândia, 03 de julho de 2017

Ilma Sra  
Profa Dra Angélica Maria Penteado Martins Dias  
DD. Coordenadora do Projeto INCT/HYMPAR SUDESTE  
Departamento de Ecologia e Biologia Evolutiva  
UFSCAR - Ref.: Processo FAPESP: 2008/57949-4

Em virtude da colaboração das instituições Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) e a Universidade Federal de Uberlândia (UFU) no projeto sob o número acima citado, parte do material do projeto adquirido para a UFU encontra-se sob a nossa utilização e guarda. Assim sendo, vimos por meio desta manifestar nosso interesse, conforme a relação abaixo, em que esse material seja objeto de um Termo de Doação para a nossa Instituição

NF/DI	Descrição	Valor
DI no. 09/1705700-1 <i>141108</i>	1 Estereomicroscópio marca Leica, modelo EZ4, nº de série 5656959, c/ tubo binocular. par de oculares, base para luz transmitida	R\$2.960,34
NF no.2315 <i>141110</i>	1 Incubadora tipo BOD com fotoperíodo marca Nova Ética modelo 411/FDP 335 capac. 3351 110/220v, 50/60HZ temp 15-60°, no. de série 17750/09	R\$ 7.576,50
		R\$10.536,84

Atenciosamente,

*Marcus Vinicius Sampaio*

Prof. Dr. Marcus Vinicius Sampaio  
Instituto de Ciências Agrárias - ICIAG  
Universidade Federal de Uberlândia - UFU

Prof. Marcus Vinicius Sampaio  
Universidade Federal de Uberlândia  
Instituto de Ciências Agrárias  
Entomologia

.....  
Prof. Dr. Beno Wendling  
Diretor  
Instituto de Ciências Agrárias - ICIAG  
Universidade Federal de Uberlândia - UFU

Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Beno Wendling  
Diretor do Instituto de Ciências Agrárias  
Portaria R. Nº 829, 2017

*Valder Steffen Junior*  
.....  
Prof. Dr. Valder Steffen Júnior  
Reitor  
Universidade Federal de Uberlândia - UFU

**TRÂMITE**  
PROT. Nº *493975-16*



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO  
CARLOS/SP  
SETOR DE CONSULTIVO

ROD. WASHINGTON LUIS KM 235 - SP-310 - SÃO CARLOS CEP 13565-905 TEL.: (16) 3351-8106

**PARECER n. 00070/2018/CONS/PFFUFSCAR/PGF/AGU**

**NUP: 23112.001037/2018-21**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR E  
OUTROS**

**ASSUNTOS: DOAÇÃO**

EMENTA:

- o Doação de bens permanentes em ano eleitoral.
- o Aplicabilidade do Parecer nº 01/2014/CÂMARA PERMENTE CONVÊNIO/DPCONSU/PGF/AGU e Orientação Normativa CNU/CGU/AGU nº 02/2016.
- o Possibilidade Jurídica

Senhor Diretor de Abastecimento e Patrimônio,

1. Trata-se de análise de Termo de Doação a ser realizada entre a UFSCar (doadora) e o Instituto de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Uberlândia (donatária) de equipamentos laboratoriais que somam ao todo o valor de R\$10.536,85.
2. São objetos de doação: um microscópio com tubo binocular (R\$2.960,35) e uma incubadora tipo BOD com fotoperíodo (R\$7.576,50).
3. Os autos são instruídos com o MI 043/2018- DiAP (fl. 17) com o pedido de análise e com o Termo de Doação nº 006/2018 (fls. 18/19).
4. Este o sucinto relatório.
5. Preliminarmente, considera-se conveniente registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Nessa linha de raciocínio, à luz do art. 131 da Constituição Federal de 1988 e do art. 10 §1º da Lei 10.480/2002, incumbe a este Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da UFSCar, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
6. A Procuradoria Geral Federal (PGF) através do seu órgão de consultoria (DPCONSU), cujo entendimento esta unidade da procuradoria federal se vincula administrativamente, nos termos do art. 28, II, da Lei Complementar nº 73/1993 cc art. 11, §2º, I, da Lei 10.480/02, analisou a questão de doação em período eleitoral sob o ponto de vista dos convênios no Parecer nº 01/2014/CÂMARA PERMENTE CONVÊNIO/DPCONSU/PGF/AGU observa o seguinte: "43. Ou seja, apesar da interpretação restritiva que foi dada em um dos julgados acima mencionado, a conclusão da interpretação da legislação que se tem é que não se enquadraria na restrição do §10 do Art. 73 da lei nº 9.504/97 os casos de doações de bens remanescentes de convênios".
7. No caso concreto, de fato os bens foram originalmente doados por convênios com a FAPESP, mas a doação que ora se pretende não é em razão de convênio, mas de conveniência e intercâmbio entre universidades federais.
8. Com relação a doações de bens que não estejam incluídos na situação acima, seguimos a Orientação Normativa CNU/CGU/AGU nº 02/2016:

- *A vedação prevista no art. 73, §10, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, dirige-se à distribuição gratuita e discricionária diretamente a particulares, incluídas as doações com encargo e cessões, não alcançando os atos vinculados em razão de direito subjetivo do beneficiário e as transferências realizadas entre órgãos públicos do mesmo ente federativo ou as que envolvam entes federativos distintos, observando-se neste último caso o disposto no inciso VI, alínea "a", do mesmo artigo, que veda transferências nos três meses anteriores ao pleito eleitoral. Em qualquer caso, recomenda-se a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo de transferência capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.*

Concluindo, temos o seguinte:

- No tocante a bens a serem doados entre entes públicos, de quaisquer esferas, se este forem em razão de convênios não há restrição temporal em ano eleitoral, desde que tenha previsão expressa no convênio e no plano de trabalho, preferencialmente estando na posse da conveniente, nos termos do Parecer nº 01/2014/CÂMARA PERMENTE CONVÊNIO/DPCONSU/PGF/AGU. As doações de recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e cronograma prefixado e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública também não encontram restrição temporal com relação às eleições.
- **As doações entre órgãos da União não encontram óbices durante o ano eleitoral;**
- As doações de outra natureza da União para os Estados são possíveis somente até três meses antes do pleito eleitoral;
- Não são permitidas quaisquer doações a entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, durante todo o ano eleitoral.

9. No tocante à minuta de doação, observamos sua adequação jurídica, de modo que aprovamos nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8666/93. Sem inviabilizar a aprovação, recomendamos por razões práticas que a responsabilidade pela guarda do bem doado seja realizado mediante termo de responsabilidade ao invés indicação do responsável no próprio contrato. Essa medida tem por objetivo dar agilidade à eventual transferência da responsabilidade pelo bem sem a necessidade de realização de um novo contrato de doação.

10. Portanto, visto que se trata de uma doação entre órgãos da União (universidades federais), não há óbices para que seja realizada a transferência dos bens citados no anexo I do Termo de Doação (fl. 33), aprovando-se a minuta nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

## 11. CONCLUSÃO

12. Ante o exposto, por ser a doação entre órgãos da União (universidades federais), ausentes óbices à doação no período eleitoral, de modo que aprovo a minuta de doação nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

13. Por oportuno, recomendo "**a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo de transferência capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais**" e, para fins de agilidade administrativa, recomendamos, ainda, a atribuição de responsabilidade por termo, ao invés de constar o nome do responsável no próprio contrato.

14. Este o parecer.

São Carlos, 19 de setembro de 2018.

MARINA DEFINE OTÁVIO  
PROCURADORA FEDERAL  
Procuradora- Chefe Substituta



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE ABASTECIMENTO E PATRIMÔNIO  
Rod. Washington Luís, Km 235 – Caixa Postal 676  
Fone: (16) 3306-6765 - Fax: (16) 3361-2081  
CEP: 13565-905 – São Carlos – SP – Brasil  
E-mail: diap@ufscar.br



MI nº. 061/2018-DiAP

São Carlos, 07 de novembro de 2018.

**Ref.: Termo de Doação no. 006/2018 de bens permanentes para o ICIAG/UFU.**

Magnífica Reitora,

Ao cumprimentá-la, encaminhamos para apreciação do ConsUni os autos do Processo 23112.001037/2018-21 que trata da doação, mediante solicitação do Departamento de Ecologia e Biologia Evolutiva de bens permanentes (fls. 19-frente e verso), pertencentes ao patrimônio da UFSCar, para a Instituto de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Uberlândia – ICIAG/UFU.

Informamos que a minuta do Termo de Doação em tela foi analisada pela Procuradoria Federal - PF junto à UFSCar e os pontos levantados como condições para que se efetive a doação foram observados e cumpridos.

Ademais, cumpre-nos informar que:

- a) os bens em tela foram adquiridos no âmbito do FAPESP 08/57949-4, sob coordenação da Profa. Dra. Angélica Maria Penteado Martins Dias (DEBE/CCBS/UFSCar) contando com parcerias de pesquisadores das seguintes Instituições: UNICAMP, UEMG, UFRJ, UFMG E UFU;
- b) pela análise do processo 23112.001467/2013-38, a UFSCar tencionou realizar a doação diretamente da FAPESP para as Instituições parceiras;
- c) foi nomeada uma Comissão (Portaria GR 204/13 e 238/13) para conduzir tal processo de doação em 2013;
- d) a FAPESP negou o pleito haja vista tal Fundação custear atividades de pesquisa somente do Estado de São Paulo;
- e) diante da negativa da FAPESP, a totalidade dos bens doados pela Fundação foi incorporada ao patrimônio da UFSCar. Parte desses bens foi objeto de **cessão de uso temporário** para as Instituições parceiras. Tal cessão foi aprovada pelo ConsUni (Resolução 745/13);
- f) tais bens ainda se encontram nas Instituições parceiras, sendo que as taxas e impostos comuns ao veículos automotores continuam a incidir sobre a UFSCar, afinal é esta Universidade a proprietária de tais bens;

Assim, findado o projeto e após o término da cessão de uso temporária, o Conselho do DEBE, com anuência do CCBS, optou pela doação definitiva dos bens a cada Instituição parceira.

Informamos, outrossim, que a doação, e consequente baixa patrimonial e contábil, somente efetivar-se-ão após a aprovação do ConsUni. Após a deliberação do Colegiado, solicitamos que os autos do processo sejam retornados a essa Divisão de Abastecimento e Patrimônio – DiAP para que, em caso de aprovação, possamos tomar as demais providências (elaboração da versão final do Termo de Doação, coleta de assinaturas, baixa patrimonial e encaminhamento ao Departamento de Contabilidade para a baixa contábil junto ao SIAFI).

Certos da costumeira atenção e compreensão de V.Sa. colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Cordialmente,

  
**Alessandro Luis do Prado**  
Diretor de Abastecimento e Patrimônio

Magnificentíssima Senhora  
**Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann**  
Presidente do Conselho Universitário - ConsUni  
Secretaria dos Órgãos Colegiados  
SOC - UFSCar